



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.472 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1.987.-

Altera o artigo 6º da Lei nº 2.331/84, que alterou o art. 28 da Lei do Plano Diretor.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 2.331/84, que alterou o art. 28 da Lei do Plano Diretor, que passará a ser o seguinte:

"Art. 6º - Nas diversas zonas da cidade, as edificações deverão respeitar RECUOS LATERAIS nas divisas, como segue:

- I - ZR 1 = desobrigada
- II - ZR 2 = na proporção de 1/4 da altura para prédios com mais de quatro pavimentos e, nestes casos, nunca inferior a 2,50 metros.
- III - ZM = idem ao item anterior
- IV - ZC 1 = desobrigada
- V - ZC 2 = desobrigada para uso comercial
- idem ao item II, para uso residencial
- VI - ZC 3 = 5,00 metros em ambas as laterais
- VII - ZI 1 = 2,50 metros em ambas as laterais, para uso conforme
- idem ao item II, para uso permissível
- VIII - ZI 2 = 4,00 metros em ambas as laterais

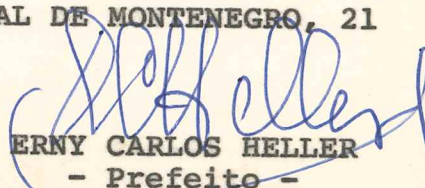
Parágrafo Único -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de setembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA - Secretária Geral


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -